

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

entre

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
22 de dezembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(A) GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Paulista, CEP 04565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(B) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE

- (A)** em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2025, cuja ata foi registrada na JUCESP em 16 de dezembro de 2025, sob o nº 439.643/25-9 e enviada, pela Emissora, à CVM, pelo Sistema ENET e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, foram deliberados e aprovados os termos e condições da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures (“**Emissão**”), em até 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) e a 4ª (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“**Debêntures da 1ª Série**” e “**Debêntures da 4ª Série**”, respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures não Conversíveis**”), e a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2ª (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3ª (terceira) série (“**Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis**” e “**Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis**”, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures Conversíveis**”, sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as “**Debêntures**”), para distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”);
- (B)** as Partes celebraram, em 14 de dezembro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), o qual foi enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET, para reger os termos e as condições da Emissão;
- (C)** nos termos da cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, as Debêntures foram objeto de distribuição pública, registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (D)** em 22 de dezembro de 2025, foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores junto à Emissora para definição **(i)** da quantidade e o volume final da Emissão das Debêntures, desde que observados o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos

Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que seriam emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderia ser cancelada, caso não fosse atingido o respectivo Montante Mínimo; e **(b)** a Oferta poderia ser cancelada caso não fossem atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que tal alocação seria realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação ("Procedimento de **Bookbuilding**"); e

- (E)** conforme previsto na Cláusula 5.5.24, as Partes estão autorizadas a celebrar um aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas,

vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11^a (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A." ("**Escritura de Emissão**"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I **DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

CLÁUSULA II **AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA**

2.1 Autorização Societária da Emissora. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora.

CLÁUSULA III

REGISTRO

3.1 Divulgação deste Aditamento no Sistema ENET. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, este Aditamento deverá ser enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA IV

ALTERAÇÕES

4.1. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem, de comum acordo **(i)** alterar a denominação da Escritura de Emissão; **(ii)** alterar a redação das Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7, 5.5.9, 5.5.8, 5.5.12, 5.5.13, 5.5.14, 5.5.15, 5.5.16, 5.5.24, 6.8.1, 6.8.2 e 6.8.3, as quais passarão a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

"Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em 4 (Quatro) Séries, sendo a 1ª (Primeira) e a 4ª (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2ª (Segunda) e a 3ª (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A."

4.2.1. O valor total da Emissão é de R\$ 2.409.244.358,79 (dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** R\$ 222.143.983,00 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série; **(ii)** R\$ 938.149.929,71 (novecentos e trinta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) correspondentes às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** R\$ 1.103.126.384,08 (um bilhão, cento e três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) correspondentes às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** R\$ 145.824.062,00 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e dois reais) correspondentes às Debêntures da 4ª Série.

4.2.2. O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3.1. A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, contendo Debêntures não Conversíveis e Debêntures Conversíveis.”

[...]

“5.5.5 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”), para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, desde que observados o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que foram emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderia ter sido cancelada, caso não fosse atingido o respectivo Montante Mínimo; e **(b)** a Oferta poderia ter sido cancelada caso não fossem atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que tal alocação foi realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação.

5.5.6. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.7. Foi adotada a forma discricionária do Procedimento de Bookbuilding pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderiam ter sido consideradas potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que fosse assegurado que o tratamento conferido ao Público-Alvo seja justo e equitativo.”

5.5.8. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

5.5.9 Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.”

[...]

5.5.12. Como no Procedimento de Bookbuilding, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização das Debêntures foi inferior a 1.490.763.597 (um bilhão e quatrocentas e noventa milhões e setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) Debêntures, o Valor Total da Emissão foi reduzido, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, tendo sido observada a colocação de, no mínimo **(a)** 43.747.221 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte e uma) Debêntures da 1^a Série, equivalentes a R\$43.747.221,00 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) na Data de Emissão; **(b)** 23.041.261 (vinte e três milhões, quarenta e um mil, duzentas e sessenta e uma) Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, equivalentes a R\$85.483.078,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais) na Data de Emissão; **(c)** 27.632.972 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, equivalentes a R\$102.518.326,00 (cento e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, trezentos e vinte e seis reais) na Data de Emissão; e **(d)** 14.582.407 (quatorze milhões, quinhentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e sete) Debêntures da 4^a Série, equivalentes a R\$14.582.407,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) na Data de Emissão (em conjunto, **"Montantes Mínimos"** e **"Distribuição Parcial"**, respectivamente).

5.5.13. Tendo em vista a ocorrência da Distribuição Parcial, os Investidores da 10^a Emissão e/ou os Investidores Qualificados puderam, por meio do documento de aceitação da Oferta, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas na respectiva Série; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta na respectiva Série, podendo o Investidor da 10^a Emissão e/ou o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Debêntures da respectiva Série efetivamente distribuídas e a quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado.

5.5.14. Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item **(i)** da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e se o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido Preço

de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos nos Prospectos.

5.5.15. Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item (ii.b) da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização teria sido devolvido, de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

5.5.16. Caso não fosse atingido o Montante Mínimo, a Oferta em relação à respectiva Série teria sido cancelada. Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série e a Oferta em relação à respectiva Série seja cancelada, referido Preço de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.”

[...]

5.5.24. Uma vez que houve alteração do Valor Total da Emissão, em razão da Distribuição Parcial, a Escritura de Emissão foi aditada a fim de atualizar o novo Valor Total da Emissão previamente à data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que o Agente Fiduciário estava autorizado a formalizar o referido aditamento dispensado de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

[...]

6.8.1. Foram emitidas 918.177.294 (novecentos e dezoito milhões, cento e setenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) Debêntures, sendo **(i)** 222.143.983 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentas e oitenta e três) Debêntures da 1^a Série; **(ii)** 252.870.601 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentas e uma) Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** 297.338.648 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentas e quarenta e oito) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** 145.824.062 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e duas) Debêntures da 4^a Série, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima.

6.8.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima, e o “**Sistema de Vasos Comunicantes**”, ou seja, que a quantidade de Debêntures Conversíveis emitida em determinada série de

Debêntures Conversíveis foi deduzida da quantidade total de Debêntures Conversíveis prevista para outra determinada série de Debêntures Conversíveis, e a soma das Debêntures Conversíveis alocadas nas referidas séries efetivamente emitidas deveria corresponder a até 1.064.690.026 (um bilhão e sessenta e quatro milhões e seiscentas e noventa mil e vinte e seis) Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis foram alocadas entre as séries, observado o disposto nesta cláusula, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora definido de acordo com o Plano de Distribuição em conjunto com os Coordenadores.

6.8.3. *O número de séries e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foram ratificados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.”*

CLÁUSULA V **RATIFICAÇÕES**

5.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo A ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA VI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações previstas na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

6.2 Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes signatárias deste Aditamento por si e seus sucessores.

6.3 Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4 O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

6.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), bem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

CLÁUSULA VII **ASSINATURA DIGITAL**

7.1 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às Debêntures, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

7.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data indicada abaixo e, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o foro de eleição deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

CLÁUSULA VIII **LEI DE REGÊNCIA**

8.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA IX
FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 22 de dezembro de 2025.

*[página de assinaturas a seguir]
[restante da página intencionalmente deixado em branco]*

(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11^a (Décima Primeira) Emissão de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.)

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

como Emissora

Nome: Renato Horta Franklin
Cargo: CEO

Nome: Elcio Mitsuhiro Ito
Cargo: CFO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

Nome: Bianca Galdino Batistela
Cargo: Procuradora

Nome: Rafael Casemiro Pinto
Cargo: Procurador

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, SENDO A 1^a (PRIMEIRA) E A 4^a (QUARTA) SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, E A 2^a (SEGUNDA) E A 3^a (TERCEIRA) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DO GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

(A) GRUPO CASAS BAHIA S.A., sociedade por ações, em fase operacional, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o Código CVM nº 0650-5, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Paulista, CEP 04565-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.041.260/0652-90, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Emissora" ou "Companhia"); e

E, de outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos do artigo 66 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"):

(B) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como

“**Partes**”, e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1 DAS AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com deliberações tomadas na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 12 de dezembro de 2025 (“**RCA da Emissora**”), por meio da qual foram deliberadas, dentre outras matérias: **(i)** a aprovação dos termos e condições da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definida abaixo), bem como a outorga das Garantias Reais (conforme definido abaixo); **(ii)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, tudo em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e **(iii)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora em relação aos itens acima.

2 DOS REQUISITOS

A 11^a (décima primeira) emissão de debêntures (“**Emissão**”), em até 4 (quatro) séries, sendo a 1^a (primeira) e a 4^a (quarta) séries, da espécie com garantia real, não conversíveis em ações (“**Debêntures da 1^a Série**” e “**Debêntures da 4^a Série**”, respectivamente, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures não Conversíveis**”), e a 2^a (segunda) e a 3^a (terceira) séries, da espécie quirografária, conversíveis em ações, observado, ainda, o caráter de conversibilidade mandatária das debêntures da 2^a (segunda) série e de conversibilidade facultativa das debêntures da 3^a (terceira) série (“**Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis**” e “**Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis**”, as quais, em conjunto, são denominadas “**Debêntures Conversíveis**”, sendo, ainda, as Debêntures Conversíveis quando denominadas em conjunto com as Debêntures não Conversíveis, apenas as “**Debêntures**”), para distribuição pública sob rito de registro automático (“**Oferta**”), nos termos do artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será realizada em observância aos requisitos descritos a seguir. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, no contexto da Oferta será concedido direito de prioridade (“**Direito de Prioridade**”) aos acionistas da Emissora que possuírem participação societária na Emissora em determinada data-base (“**Acionistas**”) para subscrição e integralização das Debêntures Conversíveis.

2.1 Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1 As Debêntures não Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Investidores (conforme definido abaixo) que sejam titulares de debêntures, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 3^a (terceira) série da 10^a (décima) emissão (BHIAC0) da Emissora (“**Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 10^a (Décima) Emissão de Debêntures, da Espécie com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 3^a (Terceira) Séries, Não Conversíveis em Ações e a 2^a (Segunda) Série Conversível em Ações, para Distribuição Pública, conforme o Rito de Registro Automático de Distribuição, do Grupo Casas Bahia S.A.*” (“**Escrutura da 10^a Emissão**”), mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis**”); e **(ii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures não Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160.

2.1.2 As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da concessão do Direito de Prioridade a referidos Acionistas (“**Oferta Prioritária**”); **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação **(a)** aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão que assim desejarem, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão**”); e **(b)** aos demais Investidores que sejam titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, da 1^a (primeira) série da 10^a (décima) emissão de debêntures (BHIAA0) da Emissora (“**Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão**” e “**Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão**”, respectivamente; sendo as Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com as Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Créditos da 10^a Emissão**”; e os Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão em conjunto com os Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, os “**Investidores da 10^a Emissão**”), nos termos da Escritura da 10^a Emissão, mediante concessão de prioridade na alocação aos referidos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão (“**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão**”

e, quando em conjunto com a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, “**Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis**”; e em conjunto com Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, “**Prioridade de Alocação**”); e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis só será concedida aos Investidores da 10^a Emissão.**

2.1.3 As Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis serão destinadas **(i)** aos Acionistas da Emissora, no âmbito da Oferta Prioritária; **(ii)** após a alocação no âmbito da Oferta Prioritária, mediante concessão de prioridade na alocação aos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão que assim desejarem, no âmbito da Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão; e, por fim, **(iii)** após a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão, aos demais Investidores interessados em adquirir as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis no âmbito da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será registrada na CVM por meio do rito automático de distribuição, sem análise prévia, nos termos dos artigos 25 e 26, inciso II, alínea “b”, e artigo 27, todos da Resolução CVM 160. **No âmbito da colocação das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, a Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis – Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão só será concedida aos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão.**

2.1.4 Nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; **(iii)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado; **(iv)** Lâminas (conforme abaixo definido); e **(v)** Prospectos (conforme abaixo definido).

2.1.5 Em complemento aos requisitos e procedimentos listados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de

computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”) e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição das Debêntures. A Oferta estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado.

2.1.6 Adicionalmente, a Oferta contará com a divulgação dos Prospectos e das Lâminas elaborados nos termos da Resolução CVM 160, os quais também estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições, e devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures não Conversíveis previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.1.7 A Oferta será registrada na ANBIMA, para compor a sua base de dados, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**”), e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” da ANBIMA, em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado, mediante envio da documentação descrita no artigo 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.2 Arquivamento e Divulgação das Autorizações Societárias

2.2.1 Nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, e dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”). Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”) e da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Sistema ENET") e divulgada na página na rede mundial de computadores da Emissora, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

- 2.2.2** A ata da RCA da Emissora deverá ser protocolada perante a JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados de sua realização, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato .pdf) da ata da RCA da Emissora devidamente arquivada perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas do respectivo arquivamento.
- 2.2.3** Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a data da Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCESP e divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema ENET, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.2.1 acima, bem como encaminhados ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima.
- 2.2.4** A Emissora declara-se ciente que os registros e divulgações indicados nesta Cláusula 2.2 devem ser obtidos ou realizados, conforme o caso, previamente à Data de Integralização (conforme definido abaixo).

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.3.1** Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução da CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.2** Não obstante o disposto acima, a Emissora declara-se ciente que as divulgações da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) devem ser realizados previamente à Data de Integralização.

2.4 Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública, no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as

negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures, realizada por meio da B3.

2.4.2 Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, **(i)** nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, as Debêntures Conversíveis poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, e **(ii)** as Debêntures não Conversíveis somente poderão ser negociadas no mercado secundário junto ao público em geral após decorrido 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160.

2.4.3 A distribuição das Debêntures será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, e, conforme o caso, deverá observar a razão de permutabilidade disposta abaixo (**"Razão de Permutabilidade"**), sendo certo que em qualquer caso de resultado fracionário das Debêntures, o total de Debêntures deverá ser reajustado de forma a desconsiderar a fração, mantendo-se o número inteiro de Debêntures arredondado para baixo:

(i) *Debêntures da 1^a Série.* A integralização das Debêntures da 1^a Série pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 1^a Série, de modo que cada 1,787 (um inteiro e setecentos e oitenta e sete milésimos) de Debênture da 3^a Série da 10^a Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 1^a Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 1^a Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 1^a Série;

- (ii) *Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis.* a integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou cada 2,984 (dois inteiros, novecentos e oitenta e quatro milésimos) Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão ou das Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, conforme o caso, no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis;
- (iii) *Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis.* Observada a Oferta Prioritária aos Acionistas, a integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis será realizada **(i)** no âmbito da Oferta Prioritária, pelos Acionistas, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; **(ii)** prioritariamente, pelos Investidores da 1^a Série da 10^a Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 1^a Série da 10^a Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de

2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) de Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, de modo que cada 2,960 (dois inteiros, novecentos e sessenta milésimos) Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão confere direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 1ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 1ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(iii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis; e

(iv) Debêntures da 4ª Série. A integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada, **(i)** prioritariamente, pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão, mediante dação em pagamento das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão, desconsiderando-se eventuais frações de debêntures, na proporção de 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão para 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, de modo que cada 2,681 (dois inteiros e seiscentos e oitenta e um milésimos) Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão conferem direito à integralização de 1,00 (uma) Debênture da 4ª Série, e de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que a transferência das Debêntures da 3ª Série da 10ª Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures da 4ª Série será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3ª Série da 10ª Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** pelos demais Investidores, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 4ª Série.

2.4.4 Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados:

“Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.

“Investidores Qualificados”: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

- 2.4.5** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
- 2.4.6** Os Investidores Profissionais e os Investidores Qualificados, quando considerados em conjunto, serão denominados individual e indistintamente como **“Investidores”**.

2.5 Registro dos Contratos de Garantia Real

- 2.5.1** As Garantias Reais serão formalizadas por meio da assinatura e registro dos Contratos de Garantia Real (conforme abaixo definido), sem prejuízo das

demais formalidades previstas nos referidos Contratos de Garantia Real, sendo os Contratos de Garantia Real registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Cartório**"). Os Contratos de Garantia Real deverão ser protocolados para registro no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura de cada Contrato de Garantia Real. Ainda, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), as devidas atualizações na anotação realizada no livro de registro de ações da Cnova (conforme abaixo definido) deverão ser realizadas em até 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

2.5.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via digitalizada eletrônica (em formato PDF) dos Contratos de Garantia Real e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital do referido Cartório ou 1 (uma) via original desses documentos devidamente registrados no Cartório, conforme aplicável, no prazo estabelecido em cada Contrato de Garantia Real.

2.6 Documentos da Oferta

2.6.1 Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "**Documentos da Oferta**" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o Aviso ao Mercado e respectivo prospecto preliminar da Oferta (e seus anexos ou documentos incorporados por referência) ("**Prospecto Preliminar**"), acompanhado da lâmina preliminar da Oferta ("**Lâmina Preliminar**"); **(iii)** o Anúncio de Início e respectivo prospecto definitivo da Oferta (e seus anexos ou documentos incorporados por referência) ("**Prospecto Definitivo**") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "**Prospectos**", acompanhado da lâmina definitiva da Oferta ("**Lâmina Definitiva**") e, em conjunto com a Lâmina Preliminar, as "**Lâminas**"; **(iv)** o Anúncio de Encerramento; **(v)** o Contrato de Distribuição; **(vi)** os Contratos de Garantia Real; **(vii)** o quaisquer outros documentos elaborados no contexto da Oferta contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1.1 De acordo com o artigo 2º do seu estatuto social, a Emissora tem como objeto social:

(a) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados,

matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial; (b) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados; (c) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, joia e complementos de uso masculino ou feminino; (d) compra, venda, importação, fabricação, instalação e montagem de móveis próprios e de terceiros, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados a recreação infantil; (e) distribuição, propaganda, promoção e intermediação de vendas de serviços financeiros e seguros e artigos de fabricação própria ou de terceiros; (f) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços de consultoria e suporte na área de computação; (g) criação, constituição e desenvolvimento de sociedades comerciais, compra e venda de estabelecimentos industriais; (h) prestação de serviços de transporte de carga; (i) prestação de serviços de consultoria, suporte e assistência técnica, bem como compra, venda e importação das peças necessárias para tanto; (j) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação; (k) distribuição e comercialização de livros eletrônicos e conteúdos educacionais multimídia, através de intermediação de downloads (cópias) não gratuitas; (l) intermediação e operacionalização de negócios no país e no exterior, envolvendo inclusive a automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços e produtos ao cliente; (m) cessão de espaço publicitário; (n) prestar consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços; e (o) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

4 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Número da Emissão

4.1.1 A presente Emissão representa a 11^a (décima primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2 Valor Total da Emissão

4.2.1 O valor total da Emissão é de R\$ 2.409.244.358,79 (dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo **(i)** R\$ 222.143.983,00 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais) correspondentes às Debêntures da 1^a Série; **(ii)** R\$ 938.149.929,71 (novecentos e trinta e oito milhões, cento e quarenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos) correspondentes às Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** R\$ 1.103.126.384,08 (um bilhão, cento e três milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) correspondentes às Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** R\$ 145.824.062,00 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e dois reais) correspondentes às Debêntures da 4^a Série.

4.2.2 O Valor Total da Emissão foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.3 Séries

4.3.1 A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, contendo Debêntures não Conversíveis e Debêntures Conversíveis.

4.4 Banco Liquidante e Escriturador

4.4.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira privada, com estabelecimento na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação de serviços de liquidação financeira com relação às Debêntures).

4.4.2 A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, acima qualificado ("**Escriturador**", sendo que essa definição inclui qualquer outra instituição financeira que venha a suceder ao Escriturador das Debêntures na prestação de serviços de escrituração com relação às Debêntures).

4.5 Destinação dos Recursos

- 4.5.1** As Debêntures poderão, observada a Cláusula 2.4.3 acima, ser integralizadas mediante dação em pagamento dos Créditos da 10^a Emissão, sem captação de novos recursos em moeda corrente nacional (caixa). A finalidade da presente Emissão é a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora por meio da entrega de novos instrumentos de dívida aos Investidores da 10^a Emissão. Eventuais recursos líquidos obtidos por meio das Debêntures serão destinados exclusivamente para a gestão de passivos (*liability management*) da Emissora (“**Destinação de Recursos**”).
- 4.5.2** No caso de integralização das Debêntures Conversíveis com recursos financeiros, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos, observadas as Datas de Vencimento (conforme definida abaixo), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 4.5.3** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.6 Direito de Preferência e Direito de Prioridade

- 4.6.1** Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos Acionistas da Emissora, nos termos do artigo 172, inciso I, Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora.
- 4.6.2** A fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na Oferta de Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade aos Acionistas, mediante a realização da Oferta Prioritária, a qual será destinada exclusivamente aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações acionárias na data-base, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.

4.7 Garantias Reais

4.7.1 Em garantia e para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), presentes e futuros, no seu vencimento original ou antecipado, devidos pela Emissora exclusivamente em relação às Debêntures não Conversíveis emitidas nos termos desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos vinculados às Debêntures não Conversíveis, incluindo, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional e multas, bem como eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo, reembolso, encargo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas das Debêntures não Conversíveis em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures não Conversíveis, desta Escritura de Emissão e/ou daqueles referentes às Garantias Reais (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures não Conversíveis, inclusive se por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais e do exercício de direitos previstos nos Contratos de Garantia Real e desta Escritura de Emissão, bem como em seus respectivos aditamentos (**"Obrigações Garantidas"**), deverá ser constituída:

- (i)** em favor dos Debenturistas da 1^a Série, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (a)** alienação fiduciária, sob Condição Suspensiva, sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (**"Cnova"**), detidas pela Emissora, conforme a serem descritas no *"Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças"* a ser celebrado no âmbito da Emissão (**"Ações Alienadas Fiduciariamente"** e **"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**, respectivamente); e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora, por swap, venda ou qualquer outra forma de alienação de Ações Alienadas Fiduciariamente; ou quaisquer ativos ou instrumentos financeiros nos quais as Ações Alienadas Fiduciariamente possam ser convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários) e todos os outros valores pagos ou a serem pagos que sejam resultantes das Ações Alienadas Fiduciariamente; qualquer direito de subscrição relacionado às Ações Alienadas Fiduciariamente ou a bônus de subscrição, debêntures

conversíveis, partes beneficiárias, ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionadas às Ações Alienadas Fiduciariamente; assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais ou ativos conversíveis em ações que a Emissora venha a possuir de emissão da Cnova a qualquer tempo, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, incluindo, sem limitar, debêntures conversíveis (“**Alienação Fiduciária de Ações**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

- (b) alienação fiduciária da propriedade fiduciária e a posse indireta (permanecendo a Emissora na posse direta) dos bens descritos no Anexo II do “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Outras Avenças*” a ser celebrado no âmbito da Emissão, que integram parte do estoque dos produtos localizados nos centros de distribuição da Emissora (“**Alienação Fiduciária de Estoque**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;
- (c) cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária I**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 1.005.289-5 e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária I**”); e
- (d) cessão fiduciária, sob Condição Suspensiva, dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos

e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária II**” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária I, as “**Cessões Fiduciárias – Debêntures da 1ª Série**” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Estoque, as “**Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série**”), nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 6.289- 8 e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária II**” e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária I, os “**Contratos de Cessão Fiduciária – Debêntures da 1ª Série**” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque, os “**Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série**”).

- (ii) em favor dos Debenturistas da 4ª Série, representados pelo Agente Fiduciário:
 - (a) cessão fiduciária dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 0040269/9, agência 2372 de titularidade da Emissora junto ao Banco Bradesco S.A., incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos, incluindo, mas sem limitações, recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“**Cessão Fiduciária – Debêntures da 4ª Série**” ou “**Garantia Real – Debêntures da 4ª Série**” e, em conjunto com as Garantias Reais – Debêntures da 1ª Série, as “**Garantias Reais**”), nos termos a serem estabelecidos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos sobre a Conta Bancária 0040269/9 e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária III – Debêntures da 4ª Série**” ou “**Contrato de Garantia Real – Debêntures da 4ª Série**” e, quando em conjunto com os Contratos de Garantia Real – Debêntures da 1ª Série, os “**Contratos de Garantia Real**”).

4.7.2 A eficácia (i) da Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) das Cessões Fiduciárias- Debêntures da 1ª Série (“**Garantias Reais Existentes**”), está sujeita, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código**

Civil”), à verificação, pelo Agente Fiduciário, da liberação da respectiva Garantia Real Existente outorgada em favor dos debenturistas no âmbito da Escritura da 10^a Emissão representados pelo Agente Fiduciário (“**Condição Suspensiva**”).

- 4.7.3** Para todos os fins, fica expressamente estabelecido que as Debêntures Conversíveis são quirografárias, não contando com qualquer garantia real ou fidejussória no âmbito desta Emissão, e que as Garantias Reais ora constituídas não asseguram, direta ou indiretamente, quaisquer obrigações relativas às Debêntures de tais séries.
- 4.7.4** Os bens objetos das Garantias Reais - Debêntures da 1^a Série não poderão ser vendidos, cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 1^a Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 1^a Série em Circulação.
- 4.7.5** Os bens objetos da Garantia Real - Debêntures da 4^a Série não poderão ser cedidos ou objeto de qualquer tipo de transferência sem o consentimento prévio dos Debenturistas da 4^a Série representando, conforme o caso, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da 4^a Série em Circulação.
- 4.7.6** As disposições relativas às Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando à recomposição, à liberação, à venda ou qualquer tipo de disposição e à excussão das Garantias Reais estão descritas nos Contratos de Garantia Real, os quais serão considerados partes integrantes, complementares e inseparáveis desta Escritura de Emissão.
- 4.7.7** A Emissora compromete-se a, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia Real e às suas expensas, observar os procedimentos para constituição e formalização dos Contratos de Garantia Real, incluindo, mas não se limitando aos respectivos registros no Cartório.
- 4.7.8** As Garantias Reais poderão ser livremente executadas pelo Agente Fiduciário nos termos dos Contratos de Garantia Real, quantas vezes e da forma que julgar necessário, desde que observados os termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia Real, na ocorrência de inadimplemento por parte da Emissora de qualquer das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia Real.
- 4.7.9** As Garantias Reais somente serão liberadas pelo Agente Fiduciário após a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 4.7.10** No caso de excussão das Garantias Reais, qualquer montante que exceder o valor das Obrigações Garantidas será devolvido à Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado do referido recebimento, desde que a Emissora tenha

fornecido corretamente os dados da conta bancária para a qual deverão ser transferidos os valores excedentes.

5 CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 Distribuição e Colocação

5.1.1 Procedimento de Distribuição. No âmbito da Oferta, as Debêntures serão objeto de colocação aos Acionistas, no contexto da Oferta Prioritária, e aos Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, observada a Prioridade de Alocação aos Investidores da 10^a Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures, em até 4 (Quatro) Séries, sendo a 1^a (Primeira) e a 4^a (Quarta) Séries, da Espécie com Garantia Real, não Conversíveis em Ações, e a 2^a (Segunda) e a 3^a (Terceira) Séries, da Espécie Quirografária, Conversíveis em Ações, da 11^a (Décima Primeira) Emissão do Grupo Casas Bahia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”, e “**Procedimento de Distribuição**”, respectivamente).

5.2 Oferta Prioritária aos Acionistas

5.2.1 Nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social da Emissora, não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis pelos Acionistas da Emissora. Contudo, a fim de assegurar a participação dos Acionistas da Emissora na Oferta das Debêntures Conversíveis, será concedido Direito de Prioridade, mediante a realização da Oferta Prioritária, observado o limite da proporção de suas respectivas participações no capital social da Emissora, nos termos do artigo 53 da Resolução CVM 160 (“**Limite de Subscrição Proporcional**”), nos termos e de acordo com os procedimentos descritos no fato relevante a ser divulgado pela Emissora acerca da Oferta Prioritária (“**Fato Relevante**”) e no Prospecto Preliminar.

5.2.2 Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.

5.2.3 O Fato Relevante e o Prospecto Preliminar contêm os demais termos e condições da Oferta Prioritária, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para que os Acionistas possam exercer o Direito de Prioridade em tempo hábil, nos termos do artigo 53, parágrafo 1º, inciso II da Resolução CVM 160.

5.3 Prioridade de Alocação

- 5.3.1** Nos termos do artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, **(a)** a totalidade das Debêntures Conversíveis remanescentes após a Oferta Prioritária será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures Conversíveis; e **(b)** a totalidade das Debêntures não Conversíveis será destinada à Prioridade de Alocação – Debêntures não Conversíveis, observada a Razão de Permutabilidade, nos termos e de acordo com os procedimentos descritos no Prospecto Preliminar.
- 5.3.2** A Prioridade de Alocação será destinada aos Investidores da 10ª Emissão respeitada a Razão de Permutabilidade, desconsiderando-se as Debêntures da 10ª Emissão da respectiva série mantidas em tesouraria.
- 5.3.3** As Debêntures que não forem subscritas por Investidores da 10ª Emissão no âmbito da Prioridade de Alocação serão destinadas aos demais Investidores.

5.4 Público-Alvo da Oferta

- 5.4.1** O Público-Alvo da Oferta é composto exclusivamente por **(a)** Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária a ser conduzida para colocação das Debêntures Conversíveis da Oferta; **(b)** Investidores da 10ª Emissão, no âmbito da Prioridade de Alocação das Debêntures na Oferta; e **(c)** demais Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (“**Público-Alvo**”).

5.5 Plano de Distribuição

- 5.5.1** O plano de distribuição será organizado pelos Coordenadores e seguirá os procedimentos descritos no artigo 49 da Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).
- 5.5.2** Caso a totalidade **(i)** dos Acionistas exerça seus respectivos Direitos de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária, e **(ii)** dos Investidores da 10ª Emissão participe da Prioridade de Alocação, não restarão Debêntures a serem alocadas junto aos demais Investidores. Por outro lado, caso, após **(a)** o atendimento da Oferta Prioritária, no que diz respeito às Debêntures Conversíveis, ou **(b)** o atendimento da Prioridade de Alocação, ainda houver

Debêntures não subscritas, tais Debêntures serão destinadas aos demais Investidores no âmbito da Oferta.

- 5.5.3** Cada investidor fica informado que: **(i)** a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(ii)** existem restrições para revenda das Debêntures não Conversíveis ao público investidor em geral, nos termos da Resolução CVM 160.
- 5.5.4** As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva, a ser realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelos Coordenadores, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").
- 5.5.5** Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição ("**Procedimento de Bookbuilding**"), para definição, de comum acordo com a Emissora, **(i)** da quantidade e o volume final da emissão das Debêntures, desde que observados o Montante Mínimo e o Sistema de Vasos Comunicantes; **(ii)** do número de séries de Debêntures que foram emitidas, observado que: **(a)** qualquer Série poderia ter sido cancelada, caso não fosse atingido o respectivo Montante Mínimo; e **(b)** a Oferta poderia ter sido cancelada caso não fossem atingidos os Montantes Mínimos; **(iii)** da alocação das Debêntures junto ao Público-Alvo, sendo que tal alocação foi realizada de forma discricionária pelos Coordenadores, em conjunto com a Emissora, observadas a Oferta Prioritária e a Prioridade de Alocação.
- 5.5.6** O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.
- 5.5.7** Foi adotada a forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding* pelos Coordenadores, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA, sendo que poderiam ter sido consideradas potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora, desde que fosse assegurado que o tratamento conferido ao Público-Alvo seja justo e equitativo.

5.5.8 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.9 Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não seria permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), devendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo.

5.5.10 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados, em especial na Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor (artigo 2º, inciso XII).

5.5.11 Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 5.5.9 acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 5.5.9, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item **(iii)** acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores que não sejam Pessoas Vinculadas.

5.5.12 Distribuição Parcial. Como no Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização das Debêntures foi inferior a 1.490.763.597 (um bilhão e quatrocentas e noventa

milhões e setecentas e sessenta e três mil e quinhentas e noventa e sete) Debêntures, o Valor Total da Emissão foi reduzido, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, tendo sido observada a colocação de, no mínimo **(a)** 43.747.221 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentas e vinte e uma) Debêntures da 1^a Série, equivalentes a R\$43.747.221,00 (quarenta e três milhões, setecentas e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e um reais) na Data de Emissão; **(b)** 23.041.261 (vinte e três milhões, quarenta e um mil, duzentas e sessenta e uma) Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, equivalentes a R\$85.483.078,00 (oitenta e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e setenta e oito reais) na Data de Emissão; **(c)** 27.632.972 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, equivalentes a R\$102.518.326,00 (cento e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais) na Data de Emissão; e **(d)** 14.582.407 (quatorze milhões, quinhentas e oitenta e dois mil, quatrocentas e sete) Debêntures da 4^a Série, equivalentes a R\$14.582.407,00 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sete reais) na Data de Emissão (em conjunto, “**Montantes Mínimos**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente)..

5.5.13Tendo em vista a ocorrência da Distribuição Parcial, os Investidores da 10^a Emissão e/ou os Investidores Qualificados puderam, por meio do documento de aceitação da Oferta, como condição de eficácia de suas intenções de investimento e de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade das Debêntures ofertadas na respectiva Série; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade das Debêntures originalmente objeto da Oferta na respectiva Série, podendo o Investidor da 10^a Emissão e/ou o Investidor Qualificado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber **(ii.a)** a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado, ou **(ii.b)** quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Debêntures da respectiva Série efetivamente distribuídas e a quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures da respectiva Série subscritas por tal Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado.

5.5.14Caso o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item (i) da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e se o Investidor da 10^a Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido

abaixo), referido Preço de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos nos Prospectos.

5.5.15 Caso o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse optado pelo item (ii.b) da Cláusula 5.5.13 acima, se tal condição não se implementasse e o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização teria sido devolvido, de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

5.5.16 Caso não fosse atingido o Montante Mínimo, a Oferta em relação à respectiva Série teria sido cancelada. Caso o Investidor da 10ª Emissão e/ou Investidor Qualificado tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures da respectiva Série e a Oferta em relação à respectiva Série seja cancelada, referido Preço de Integralização teria sido devolvido de acordo com os critérios de restituição descritos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos.

5.5.17 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado juntamente com, dentre outros, o Prospecto Preliminar e a Lâmina Preliminar, sendo certo que simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores deverão encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE") da CVM e à B3 a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, do Prospecto Preliminar e da Lâmina Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

5.5.18 O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina Definitiva, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

5.5.19 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

5.5.20 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio, nos termos da Cláusula 6.9.6 abaixo, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.5.21 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

5.5.22 A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

5.5.23 *Encerramento da Oferta.* Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

5.5.24 Uma vez que houve alteração do Valor Total da Emissão, em razão da Distribuição Parcial, a Escritura de Emissão foi aditada a fim de atualizar o novo Valor Total da Emissão previamente à data prevista para divulgação do Anúncio de Encerramento, sendo que o Agente Fiduciário estava autorizado a formalizar o referido aditamento dispensado de aprovação prévia em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta

5.6.1 Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, é cabível **(i)** a modificação da Oferta sem a necessidade de aprovação prévia da SRE, nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160; ou **(ii)** a revogação da Oferta, mediante pleito justificado de revogação da Oferta a ser previamente submetido à CVM, caso a alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, inciso III, da Resolução CVM 160.

5.6.2 Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

5.6.3 Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as entidades participantes do consórcio de distribuição deverão se certificar de

que os potenciais investidores estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

- 5.6.4** Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.
- 5.6.5** Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor eventualmente já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os valores ou Créditos da 10ª Emissão eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serão integralmente restituídos aos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.
- 5.6.6** Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da operação, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.
- 5.6.7** Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta, caso: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** esteja sendo intermediada por Coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.
- 5.6.8** O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.
- 5.6.9** A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão,

informem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, eventual decisão de desistir da Oferta.

5.6.10 Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Oferta: **(i)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no Contrato de Distribuição e na Resolução CVM 160.

5.6.11 Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o Investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, os valores ou Créditos da 10ª Emissão eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serão integralmente restituídos aos Investidores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

6 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

6.1 Data de Emissão

6.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 22 de dezembro de 2025 ("**Data de Emissão**").

6.2 Data de Início da Rentabilidade

6.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização ("**Data de Início da Rentabilidade**").

6.3 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

6.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cauções ou certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures.

6.4 Conversibilidade

6.4.1 As Debêntures da 1^a Série e as Debêntures da 4^a Série não são conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.4.2 As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis e as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis são conversíveis em ações ordinárias de emissão da Emissora (*ticker 'BHIA3'*) ("**Ações**"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 6, sendo as Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis objeto de conversão obrigatória nos termos desta Escritura de Emissão ("**Conversão Obrigatória**"), e as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis objeto de conversão facultativa nos termos desta Escritura de Emissão ("**Conversão Facultativa**").

6.4.3 *Conversão Obrigatória.* As Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que tenham sido devidamente integralizadas e estejam em circulação no mercado serão automática e mandatoriamente convertidas em Ações: **(i)** na Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis, caso não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), ou não tenham sido integralmente convertidas por meio de Solicitação(ões) de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido); **(ii)** na data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em virtude da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 8 abaixo; ou **(iii)** a partir da Data de Integralização, conforme tabela abaixo prevista na Cláusula 6.4.3.1., por meio da Solicitação de Conversão Obrigatória (conforme abaixo definido) (cada um deles e todos em conjunto, um "**Período de Conversão Obrigatória**").

6.4.3.1. Em cada Período de Conversão Obrigatória, a Conversão Obrigatória das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis estará sujeita ao percentual máximo de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis a serem convertidas previsto na tabela abaixo ("**Limites de Conversão Obrigatória**"). Caso as Solicitações de Conversão Obrigatória ultrapassem os Limites de Conversão Obrigatória, a Emissora realizará rateio proporcional dos montantes objeto das Solicitações de Conversão Obrigatória e informará o resultado do rateio ao Escriturador das Ações, sendo que todas as Solicitações de Conversão Obrigatória admitidas serão rateadas entre os Debenturistas da 2^a Série proporcionalmente ao montante de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis indicado na respectiva Solicitação de Conversão Obrigatória até o Limite de Conversão Obrigatória,

independentemente de quando foi recebida a Solicitação de Conversão Obrigatória:

Período de Conversão Obrigatória	Percentual Máximo de Conversão Obrigatória
1º a 31 de Março de 2026	10,00%
1º a 30 de Junho de 2026	15,00%
1º a 30 de Setembro de 2026	15,00%
1º a 31 de Dezembro de 2026	20,00%
1º a 31 de Março de 2027	30,00%
1º a 30 de Abril de 2027	A totalidade das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis ainda em circulação

6.4.3.2. As Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis.

6.4.3.3. Os Debenturistas da 2ª Série que desejarem converter Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de Conversão Obrigatória mediante **(a)** solicitação aos respectivos custodiantes, para as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, para que que os respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** comunicação, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escriturador (por meio do e-mail 4010.debentures@bradesco.com.br), à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador das Ações") (por meio do e-mail e escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), em ambos os casos, contendo as seguintes informações ("Solicitação de Conversão Obrigatória"):

(i) com relação às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade

de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Obrigatória, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Obrigatória é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Data de Conversão Obrigatória (exclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Obrigatória; e

(ii) com relação às Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Obrigatória, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Obrigatória é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Data de Conversão Obrigatória (exclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Obrigatória.

6.4.3.4. A B3 informará ao Escriturador das Ações sobre cada Conversão Obrigatória e **(i)** realizará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Obrigatória e da verificação da quantidade de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 2^a Série; e **(ii)** informará, na data final de cada Período de Conversão Obrigatória, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Conversão Obrigatória.

6.4.3.5. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Obrigatória das Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis será a data final de cada Período de Conversão Obrigatória ("**Data de Conversão Obrigatória**"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.3.4.

6.4.3.6. A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Obrigatória, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Obrigatória (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.4.3.10 abaixo, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Obrigatória serão pagos pela Emissora.

6.4.3.7. Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

6.4.3.8. A Conversão Obrigatória de qualquer Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.3.9. As Ações da Emissora resultantes da Conversão Obrigatória terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Obrigatória, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Obrigatória.

6.4.3.10. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Obrigatória, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora e deverão ser homologados até a primeira reunião do Conselho de Administração a partir do mês subsequente a cada Solicitação de Conversão Obrigatória, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Obrigatória ("**Aumento de Capital – Conversão Obrigatória**"). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Obrigatória e consequente Aumento de Capital – Conversão Obrigatória necessário para fazer frente à Conversão Obrigatória conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários necessários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado nos termos desta Cláusula 6.4.3.10 resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.3.11. Para os Debenturistas da 2ª Série que tenham apresentado Solicitação de Conversão Obrigatória, caso haja evento de Pagamento da Participação nos Lucros (a) agendado para ocorrer até a Data de Conversão Obrigatória; ou (b) agendado para ocorrer após a Data de Conversão, desde

que aprovado pela Emissora, o respectivo Pagamento da Participação nos Lucros será creditado ao respectivo Debenturista da 2ª Série, por intermédio da B3, na data do Aumento de Capital - Conversão Obrigatória, observado o procedimento operacional acordado entre a Emissora e o Escriturador das Ações.

6.4.3.12. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Obrigatória foi calculado com base na cotação das ações da Emissora na B3 considerando o preço médio ponderado por volume (VWAP) dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à 12 de dezembro de 2025 (exclusive). Para fins de esclarecimento, a razão de conversão não será recalculada, exceto pelos ajustes previstos na Cláusula 6.4.3.13 abaixo.

6.4.3.13. A quantidade de ações de emissão da Emissora em que cada Debênture da 2ª Série – Mandatoriamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima, será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

6.4.4 Conversão Facultativa. O período de conversão das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, à opção de cada um dos Debenturistas da 3ª Série, se inicia na Data de Integralização e se encerra em 13 de fevereiro de 2026 ("**Período de Conversão Facultativa**"). Caso o respectivo Debenturista da 3ª Série opte por não converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis dentro do Período de Conversão Facultativa, o caráter conversível das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis se tornará automaticamente sem efeito e nulo. A decisão de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis é de exclusivo critério do Debenturista da 3ª Série e eventual Conversão Facultativa deverá observar os procedimentos previstos na presente Escritura de Emissão, além de outros que eventualmente sejam ou venham a ser requeridos pelo Escriturador das Ações e pela B3.

6.4.4.1. A Conversão Facultativa poderá se referir a parte ou à totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série.

6.4.4.2. As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis serão convertidas em Ações na proporção de 1 (uma) Ação para cada 1 (uma) Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis.

6.4.4.3. Os Debenturistas da 3ª Série que desejarem converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Ações, nos termos previstos acima, deverão exercer esse direito durante o Período de

Conversão Facultativa mediante **(a)** solicitação aos respectivos custodiantes, para as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, para que os respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3; e **(b)** comunicação, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora (por meio dos e-mails tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br e ri@casasbahia.com.br), com cópia para o Escriturador (por meio do e-mail 4010.debentures@bradesco.com.br, para o Escriturador das Ações (por meio do e-mail escrituracaorf@itau-unibanco.com.br e escrituracaorendavariavel@itau-unibanco.com.br) e ao Agente Fiduciário (por meio do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br), em ambos os casos contendo as seguintes informações ("**Solicitação de Conversão Facultativa**" e, em conjunto com a Solicitação de Conversão Obrigatória, a "**Solicitação de Conversão**"):

- (i) com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos da B3, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Facultativa é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Solicitação de Conversão Facultativa (inclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Facultativa; ou
- (ii) com relação às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador, mediante a indicação da quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis de sua titularidade que serão objeto da Conversão Facultativa, observado que **(a)** a Solicitação de Conversão Facultativa é irrevogável e irretratável; e **(b)** a partir da Solicitação de Conversão Facultativa (inclusive), não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis que serão objeto da Conversão Facultativa.

6.4.4.4. A B3 informará ao Escriturador das Ações sobre cada Conversão Facultativa e, em conjunto com a Emissora, o Escriturador das Ações e o Agente Fiduciário **(i)** realizará o controle e a confirmação da Solicitação de Conversão Facultativa e da verificação da quantidade de Debêntures da 3ª

Série – Facultativamente Conversíveis de titularidade do respectivo Debenturista da 3ª Série; e **(ii)** informará, na mesma data, a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante a respeito da Conversão Facultativa.

6.4.4.5. Para todos os efeitos legais, a data de Conversão Facultativa das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será a data de recebimento da respectiva Solicitação de Conversão Facultativa ("**Data de Conversão Facultativa**"), desde que a mesma tenha sido confirmada nos termos da Cláusula 6.4.4.4 e seja realizada dentro do Período de Conversão Facultativa, observado o disposto na Cláusula 6.4.4.

6.4.4.6. A Emissora, depois de realizar o cálculo de Conversão Facultativa, depositará no Escriturador das Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo Aumento de Capital – Conversão Facultativa (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 6.4.4.12 abaixo, a quantidade de Ações correspondente à quantidade de Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis efetivamente convertidas. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, relacionados à Conversão Facultativa serão pagos pela Emissora.

6.4.4.7. Eventual fração de Ações decorrente da Conversão Facultativa será desconsiderada, mantendo-se o número inteiro de Ações arredondado para baixo.

6.4.4.8. A Conversão Facultativa de qualquer Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível em Ações da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível, bem como a perda dos direitos referentes à respectiva Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível previstos nesta Escritura de Emissão.

6.4.4.9. As Ações da Emissora resultantes da Conversão Facultativa terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações, nos termos do estatuto social da Emissora, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão Facultativa, inclusive no que se refere aos dividendos (ou proventos de qualquer natureza) que venham a ser aprovados a partir da Data de Conversão Facultativa.

6.4.4.10. Os Debenturistas da 3ª Série que optarem por converter as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Ações não poderão vender as Ações recebidas em decorrência da Conversão Facultativa, até a sua liberação nos prazos previstos abaixo ("**Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa**"):

Data de Liberação	Percentual das Ações objeto de Conversão Facultativa que será liberado
31 de Março de 2026	10,00%
30 de Junho de 2026	15,00%
30 de Setembro de 2026	15,00%
31 de Dezembro de 2026	20,00%
31 de Março de 2027	30,00%
30 de Abril de 2027	Totalidade das Ações

6.4.4.11. Desse modo, como condição para a participação na Prioridade de Alocação aos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão, cada Investidor da 3^a Série da 10^a Emissão ao realizar o respectivo Pedido de Prioridade de Alocação autorizou o Escriturador das Ações e/ou seu agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direitos de prioridade no âmbito de ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, nos termos do manual da Câmara B3 (“**Agente de Custódia**”) na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações na carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas para negociação na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa. Fica certo desde já que o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade ou ingerência no processo de Lock-up das Ações objeto de Conversão Facultativa.

6.4.4.12. Os aumentos de capital decorrentes da Conversão Facultativa, observada a forma estabelecida no artigo 166, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, ocorrerão no limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Emissora, até a primeira reunião do Conselho de Administração a partir do mês subsequente à Data de Conversão Facultativa, que deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Data de Conversão Facultativa (“**Aumento de Capital – Conversão Facultativa**”). Na eventualidade do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Emissora não ser suficiente para a Conversão Facultativa e consequente Aumento de Capital – Conversão Facultativa necessário para fazer frente à Conversão Facultativa conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá, obedecidas as disposições desta Escritura de Emissão, realizar todos os procedimentos societários para aumentar o limite do capital autorizado em montante suficiente para fazer

frente às obrigações aqui assumidas pela Emissora até o mês imediatamente subsequente, observado que a ausência de limite de capital autorizado suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas não sanado nos termos desta Cláusula 6.4.4.12 resultará no vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.4.4.13. Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, o critério escolhido para a fixação do preço de emissão das Ações a serem emitidas em decorrência da Conversão Facultativa foi calculado considerando o preço médio ponderado por volume (VWAP) dos pregões realizados nos 90 (noventa) dias anteriores à 12 de dezembro de 2025 (exclusive). Para fins de esclarecimento, a razão de conversão não será recalculada, exceto pelos ajustes previstos na Cláusula 6.4.4.14 abaixo.

6.4.4.14. A quantidade de Ações em que cada Debênture da 3ª Série – Facultativamente Conversível poderá ser convertida, nos termos previstos acima será automaticamente ajustada por qualquer bonificação, desdobramento ou grupamento de ações da Emissora.

6.5 Espécie

6.5.1 As Debêntures não Conversíveis serão da espécie com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5.2 As Debêntures Conversíveis serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.6 Prazo de Vigência e Datas de Vencimento

6.6.1 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6.2 Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis terão prazo de vigência de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2028 ("**Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Conversão Obrigatória, vencimento antecipado das

Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

- 6.6.3** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis terão prazo de vigência de 420 (quatrocentos e vinte) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2060 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série**”), ressalvadas as hipóteses de Conversão Facultativa, vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6.4** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da 4^a Série terão prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 (“**Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série**” e, quando em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1^a Série, Data de Vencimento das Debêntures da 2^a Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da 3^a Série, as “**Datas de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures

- 6.7.1.** O valor nominal unitário das Debêntures não Conversíveis será de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis**”).
- 6.7.2.** O valor nominal unitário das Debêntures Conversíveis será de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário das Debêntures Conversíveis**”; e em conjunto com Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, “**Valor Nominal Unitário**”).

6.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

- 6.8.1.** Foram emitidas 918.177.294 (novecentos e dezoito milhões, cento e setenta e sete mil, duzentas e noventa e quatro) Debêntures, sendo **(i)** 222.143.983 (duzentos e vinte e dois milhões, cento e quarenta e três mil, novecentas e oitenta e três) Debêntures da 1^a Série; **(ii)** 252.870.601 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e setenta mil, seiscentas e uma) Debêntures da 2^a Série –

Mandatoriamente Conversíveis; **(iii)** 297.338.648 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, seiscentas e quarenta e oito) Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis; e **(iv)** 145.824.062 (cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e sessenta e duas) Debêntures da 4^a Série, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima.

6.8.2. A quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a ocorrência de Distribuição Parcial, desde que observados os Montantes Mínimos, nos termos da Cláusula 5.5.12 acima, e o **“Sistema de Vasos Comunicantes”**, ou seja, que a quantidade de Debêntures Conversíveis emitida em determinada série de Debêntures Conversíveis foi deduzida da quantidade total de Debêntures Conversíveis prevista para outra determinada série de Debêntures Conversíveis, e a soma das Debêntures Conversíveis alocadas nas referidas séries efetivamente emitidas deveria corresponder a até 1.064.690.026 (um bilhão e sessenta e quatro milhões e seiscentas e noventa mil e vinte e seis) Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis foram alocadas entre as séries, observado o disposto nesta cláusula, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora definido de acordo com o Plano de Distribuição em conjunto com os Coordenadores.

6.8.3. O número de séries e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries foram ratificados por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.9.1. As Debêntures Conversíveis serão subscritas e integralizadas, à vista, no ato de subscrição, em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, mediante **(i)** dação em pagamento de Créditos 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional, no caso dos Acionistas que aderirem a Oferta Prioritária e pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Créditos da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures Conversíveis será

realizada pelos respectivos Investidores da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e deverá ser concluída na Data de Integralização.

- 6.9.2.** As Debêntures não Conversíveis serão subscritas e integralizadas em uma única data pelo Preço de Integralização correspondente, à vista, mediante: **(i)** dação em pagamento de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão, observada a Razão de Permutabilidade; ou **(ii)** integralização em moeda corrente nacional pelos demais Investidores, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Debêntures da 3^a Série da 10^a Emissão no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures não Conversíveis será realizada pelos respectivos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão mediante comando em sistema a ser realizado pelos Investidores da 3^a Série da 10^a Emissão por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização.
- 6.9.3.** Não obstante o disposto acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos da 10^a Emissão detidos por um determinado Investidor da 10^a Emissão perfaçam um número fracionário de Debêntures, tal fração de Debêntures será desconsiderada.
- 6.9.4.** O valor de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, na 1^a (primeira) data de integralização das Debêntures de uma determinada Série (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em qualquer data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização de Debênture(s) da mesma Série, o preço de integralização considerará o Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 e dentro do período de distribuição (“**Preço de Integralização**”).
- 6.9.5.** Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a(s) data(s) em que ocorrer(em) qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.
- 6.9.6.** As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio

será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série.

6.10. Atualização Monetária

6.10.1. As Debêntures não Conversíveis e as Debêntures da 2ª Série

– Mandatoriamente Conversíveis não terão seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

6.11. Atualização Monetária pela TR

6.10.2. O respectivo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será atualizado monetariamente pela taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177, de 01 de março de 1991, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil (“**TR**” e “**BACEN**”, respectivamente), desde a Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série

– Facultativamente Conversíveis (inclusive) (“**Atualização Monetária TR**”), sendo o produto da Atualização Monetária TR automaticamente incorporado ao respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª Série, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma pro rata temporis por Dias Úteis, conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times FatorTR$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$FatorTR$ = Produtório das Taxas Referenciais divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorTR = \prod_{k=1}^n \left[\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dup_k/dut_k} \right]$$

Onde:

n = Número total de TR's consideradas entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

TRk = Taxa Referencial das Datas-Base divulgadas pelo BACEN entre a Data de Início de Rentabilidade das Debêntures da 3ª Série, incorporação, amortização ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último, e a data de atualização;

dutk = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TRk utilizada;

dupk = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TRk utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TRk

Observações:

1ª) Data-Base será o primeiro dia de cada mês.

2ª) Caso o dia da Data de Emissão não seja coincidente com a correspondente Data-Base, a atualização será efetuada até a primeira Data-Base ocorrida após a Emissão, com base no critério pro rata Dia Útil, com utilização da TR relativa à Data de Emissão (Circular nº 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).

3ª) Caso as Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis tenham vencimento indeterminado, a Data-Base será o dia primeiro de cada mês.

4ª) Cada fator resultante da expressão $\left(1 + \frac{TR_k}{100} \right)^{dup_k/dut_k}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtório, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

6.10.3. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série previstas nessa Escritura de Emissão, a TR não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última TR divulgada oficialmente até a data do cálculo,

não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série, quando da divulgação posterior da TR.

6.10.4. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da TR por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação e/ou no caso de impossibilidade de aplicação da TR às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis por proibição legal ou judicial no mesmo sentido, a TR deverá ser substituída pela taxa substituta determinada legalmente para tanto ou, em sua falta, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série para que os Debenturistas da 3ª Série deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor refletia as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis previstas nessa Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração da TR, a última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Debenturistas da 3ª Série quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures da 3ª Série.

6.10.5. Caso a TR volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série prevista abaixo, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral não será realizada, e a TR, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da 3ª Série, previstas nessa Escritura de Emissão.

6.10.6. Caso (i) não haja acordo sobre o novo parâmetro de atualização monetária entre a Emissora e os Debenturistas da 3ª Série representando, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis em Circulação; ou (ii) em caso de ausência de quórum de instalação e/ou deliberação, no prazo

máximo de 30 (trinta) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou da data de extinção ou limitação da TR ou de impossibilidade de aplicação da TR por proibição legal ou judicial, conforme o caso, sem que ocorra a Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Série de que trata a cláusula acima, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer dos eventos mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" acima, da data em que a assembleia deveria ter sido realizada, da data de vencimento ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado. As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis resgatadas nos termos desta cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série a serem resgatadas, será utilizada a última TR divulgada oficialmente.

6.11. Remuneração

6.11.1. *Remuneração da 1ª Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração da 1ª Série").

6.11.2. *Remuneração da 2ª Série.* A remuneração das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis será exclusivamente aquela estabelecida na Cláusula 6.11.2.1 abaixo, não fazendo jus a juros ou a qualquer outra remuneração, fixa ou variável.

6.11.2.1. *Participação nos Lucros.* Nos termos do artigo 56 da Lei das Sociedades por Ações, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis farão jus à remuneração equivalente a qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou outra vantagem pecuniária atribuída aos

Acionistas, de forma que cada Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis receba valor idêntico ao que seria atribuído à Ação da Emissora caso a conversão já tivesse ocorrido, observada a razão de conversão prevista na Cláusula 6.4.3.2 acima, de modo que qualquer dividendo, bonificação pecuniária ou vantagem pecuniária atribuída a Ação da Emissora será atribuída, na mesma proporção, a uma Debênture da 2^a Série – Mandatoriamente Conversíveis (**Participação nos Lucros**)).

6.11.2.1.1. A Participação nos Lucros será calculada com base no lucro líquido apurado no exercício social correspondente, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos eventuais prejuízos acumulados e reservas obrigatórias, quando aplicável.

6.11.2.1.2. A Emissora está autorizada a proceder à dedução e retenção de eventuais tributos devidos pelo Debenturista da 2^a Série incidentes sobre o pagamento da Participação nos Lucros (**Tributos Retidos**)).

6.11.2.1.3. O pagamento da Participação nos Lucros estará condicionado à efetiva apuração e deliberação de distribuição de lucros pela Emissora, em conformidade com os termos de seu estatuto social e das deliberações societárias aplicáveis.

6.11.2.2. Pagamento da Participação nos Lucros. A Participação nos Lucros será paga nas mesmas datas em que forem pagos os dividendos ou juros sobre o capital próprio aos Acionistas (**Pagamento da Participação nos Lucros**)), observado o disposto na Cláusula 6.4.3.11 acima. Caso não haja lucro líquido apurado no exercício social correspondente ou não haja distribuição de proventos aos Acionistas, não haverá pagamento de Participação nos Lucros ao Debenturista da 2^a Série.

6.11.2.2.1. Por ocasião do Pagamento da Participação nos Lucros, **(i)** a Emissora deverá comunicar o Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do Pagamento da Participação nos Lucros, sobre a

realização do Pagamento da Participação nos Lucros; e (ii) adicionalmente a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica em conjunto com o Agente Fiduciário, para a criação do evento de Pagamento da Participação nos Lucros com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Pagamento da Participação nos Lucros for efetivamente realizado.

6.11.2.2.2. Os Pagamentos da Participação nos Lucros relativos às Debêntures da 2ª Série (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

6.11.3. Remuneração da 3ª Série. As Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis não farão jus ao recebimento de juros remuneratórios.

6.11.4. Remuneração da 4ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, incidirão, durante o Período de Capitalização, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI (“**Remuneração da 4ª Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a “**Remuneração**”).

6.11.5. Cálculo da Remuneração: A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures não Conversíveis, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro.

6.11.6. A Remuneração da 1^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 1^a Série devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas no cálculo do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$$Spread = 1,0000.$$

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, truncar-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6.11.7. A Remuneração da 4^a Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da 4ª Série devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 4ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

n = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração das Debêntures da 4ª Série;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n; e

p = 100,0000 (cem);

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

Observações:

- (i)** o fator resultante da expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii)** efetua-se o produtório dos fatores diários sendo que cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii)** uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv)** a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v)** para efeito de cálculo da TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração da 4ª Série, no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 8 (oito), considerando que os dias 8 (oito), 9 (nove) e 10 (dez) são Dias Úteis.

6.11.8. *Indisponibilidade da Taxa DI Over.* Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por período inferior a 30 (trinta) dias, utilizar-se-á, para todos os fins desta Escritura de Emissão, a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os respectivos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas, observado o quórum de deliberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures

em Circulação (conforme definidas abaixo) em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum suficiente em segunda convocação para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, ou na data em que a mesma deveria ter ocorrido, ou ainda, nas Datas de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não Conversíveis, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas seja verificada, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.11.9. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devida nenhuma compensação pela Emissora aos Debenturistas quando da divulgação da Taxa DI.

6.11.10. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva série.

6.12. Pagamento da Remuneração

6.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga

pela Emissora aos Debenturistas da 1^a Série conforme datas de pagamento listadas abaixo (cada data, uma “**Data de Pagamento da Remuneração da 1^a Série**”):

Remuneração da 1 ^a Série		
Parcela	Data de Pagamento da Remuneração da 1 ^a Série	Incorporação no Valor Nominal Unitário
1	22 de junho de 2026	Não
2	22 de dezembro de 2026	Não
3	22 de junho de 2027	Não
4	22 de dezembro de 2027	Não
5	22 de junho de 2028	Não
6	22 de dezembro de 2028	Não
7	22 de junho de 2029	Não
8	Data de Vencimento das Debêntures da 1 ^a Série	Não

6.12.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da 4^a Série será paga pela Emissora aos Debenturistas da 4^a Série na Data de Vencimento das Debêntures da 4^a Série (“**Data de Pagamento da Remuneração da 4^a Série**”).

6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

6.13.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série será amortizado em 8 (oito) parcelas, conforme as datas de amortização listadas abaixo, e observados os percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela abaixo.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1 ^a Série	Percentual do (Saldo do) Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1 ^a Série a Ser Amortizado
1	22 de junho de 2026	2,5000%
2	22 de dezembro de 2026	2,5641%
3	22 de junho de 2027	7,8947%
4	22 de dezembro de 2027	8,5714%
5	22 de junho de 2028	18,7500%

6	22 de dezembro de 2028	23,0769%
7	22 de junho de 2029	50,0000%
8	Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série	100,0000%

6.13.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis não será amortizado, em razão da Conversão Obrigatória.

6.13.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3ª Série – Facultativamente Conversíveis será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 3ª Série, ou seja, em 22 de dezembro de 2060.

6.13.4. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª Série será amortizado em uma parcela única, na Data de Vencimento da 4ª Série, ou seja, em 15 de janeiro de 2026.

6.14. Local de Pagamento

6.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.15. Prorrogação dos Prazos

6.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes a qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, se o respectivo vencimento não coincidir com um Dia Útil. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Dia Útil**” significa: (i) para qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, na B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.16. Encargos Moratórios

6.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento); e (ii) a juros moratórios de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.16acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.18. Repactuação Programada

6.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.19. Publicidade

6.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos exclusivamente à Emissão e/ou às Debêntures que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, utilizado pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente

Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário.

6.20. Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

6.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

6.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

6.21. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

6.21.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.22. Classificação de Risco

6.22.1. Não será contratada agência de classificação de risco para emissão de relatório de classificação de risco da Emissão e das Debêntures.

6.23. Desmembramento

6.23.1. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas.

7. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 1^a Série e/ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da 1^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série, conforme o caso); ou **(ii)** ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis (ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso) a serem resgatadas, em ambos os casos acrescido dos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**").

7.2. *Amortização Extraordinária Facultativa.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da 1^a Série ou das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis ("**Amortização Extraordinária Facultativa**") de no mínimo 1/3 (um terço) da respectiva Série e no máximo 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário

Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, observada a ordem de prioridade entre as séries prevista na Cláusula 7.2.1abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 3^a Série – Facultativamente Conversíveis, conforme o caso, a serem amortizadas; **(ii)** exclusivamente para as Debêntures da 1^a Série, acrescido da Remuneração da 1^a Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1^a Série a ser amortizado, conforme o caso, e **(iii)** mais encargos devidos e não pagos até a data da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 3^a Série após realizada a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da 1^a Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da 1^a Série, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 7.2acima.

7.2.2. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, se houver.

7.3. *Disposições Comuns ao Resgate Antecipado Facultativo Total e à Amortização Extraordinária Facultativa.* Observado o disposto nesta Cláusula, o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a todos os Debenturistas da respectiva Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, ou publicação pela Emissora de anúncio dirigido a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a ANBIMA (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso), com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (observado que a falha por parte da Emissora em enviar uma Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa

no prazo e forma aqui estabelecidos a impedirá de realizar referida operação) (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo Total**”, ou “**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”, conforme o caso). Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada conforme prevista nas nesta Escritura de Emissão; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.3.1. A Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.3.2. Os pagamentos relativos ao Resgate Antecipado Facultativo Total ou à Amortização Extraordinária Facultativa, com relação às Debêntures **(i)** que estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e **(ii)** que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

7.3.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

7.4. *Oferta de Resgate Antecipado Total.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado direcionado à totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.4.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.19 acima (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado**”) com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se

pretende realizar o resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a forma de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para a realização do resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(c)** demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

- 7.4.2.** Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
- 7.4.3.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Total à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado Total, sendo certo que, caso este percentual não seja atendido, a Oferta de Resgate Antecipado Total será cancelada. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 7.4.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, se houver, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, e demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total.
- 7.4.5.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 7.4.6.** O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados pela B3. Caso as

Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

7.4.7. A B3, a ANBIMA, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser notificados pela Emissora sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização.

7.5. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (**"Aquisição Facultativa"**).

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. O Agente Fiduciário deverá considerar todas as obrigações decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão antecipadamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora ou consulta aos Debenturistas (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, em até 1 (um) Dia Útil a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um **"Evento de Vencimento Antecipado Automático"**):

- (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, pedido de autofalência pela Emissora, pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal, decretação de falência da Emissora ou qualquer figura semelhante a tais eventos que venha a ser criada por lei e se aplique à Emissora;
- (b) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, ou ainda, ingresso, pela Emissora, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de

deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(c) propositura, pela Emissora, de medidas cautelares preparatórias para pedido de recuperação judicial, incluindo, mas não se limitando, o pedido de suspensão de execuções, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, bem como os pedidos fundamentadas nos artigos 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”) ou, ainda, qualquer processo judicial similar em outra jurisdição, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(d) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias devidas nos termos desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data dos respectivos vencimentos;

(e) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações, ou cancelamento, por qualquer motivo, do seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(f) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Emissora por outra sociedade, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(g) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, em qualquer dos casos, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(h) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, observada a alínea (f) acima;

(i) redução de capital social da Emissora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, salvo se para a absorção de prejuízos da Emissora, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (j) na hipótese de a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas (conforme definidas abaixo) tentar ou praticar qualquer ato visando a anular, cancelar, questionar ou repudiar a validade, exequibilidade ou eficácia desta Escritura de Emissão ou de quaisquer dos seus termos e condições;
- (k) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas ou engonosas;
- (l) caso a presente Escritura de Emissão seja revogada, rescindida, torne-se nula ou deixe de estar em pleno vigor, em virtude de decisão judicial, sentença ou acórdão transitado em julgado (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável);
- (m) descumprimento da destinação de recursos determinada para as Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão ou das hipóteses de Conversão Obrigatória e Conversão Facultativa;
- (n) protesto de títulos contra a Emissora, cujo montante individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros e/ou foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;
- (o) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva ou decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido, contra a Emissora ou suas Controladas, de natureza condenatória em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, no prazo fixado na própria decisão ou, caso não seja previsto prazo na decisão e não haja prazo legal específico, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora seja formalmente cientificada a respeito de tal decisão;
- (p) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou qualquer de suas Controladas, contratada no âmbito de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo

prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento; e

(q) decretação de vencimento antecipado de quaisquer dívidas e/ou obrigações da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, na qualidade de devedora ou garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8.2.1 abaixo, e exigir o imediato pagamento dos valores devidos pela Emissora nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas abaixo (cada evento, um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “**Eventos de Inadimplemento**”):

(a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;

(b) verificação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são incorretas, inconsistentes ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas, exceto se sanadas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Emissora neste sentido;

(c) alteração do objeto social da Emissora que implique a mudança da atividade principal da Emissora, ou inclua atividade que implique a mudança da atividade principal da Emissora, conforme descrita na Cláusula 3.1.1 acima;

(d) exceto pelo processo mencionado sob o título “*Improbidade Administrativa*” no item 4.6 da versão 5 do Formulário de Referência – FRE da Emissora (“**Formulário de Referência**”), existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores estatutários e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora), de qualquer dispositivo da Lei

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Crimes de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores), e de quaisquer outras disposições legais ou regulatórias nacionais ou internacionais, referentes à prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública – como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América de 1977 e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*UK Bribery Act*) de 2010, conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”);

(e) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou em processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores e diretores estatutários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto se não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(f) existência de decisão definitiva administrativa sancionatória ou início de processo judicial de responsabilização contra a Emissora em razão de comprovada violação pela Emissora ou qualquer Controlada da Emissora, e seus respectivos administradores, diretores e funcionários (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) de leis que versem sobre a não utilização de mão de obra infantil, em condições análogas à de escravo e/ou incentivo à prostituição, violação ao direito dos silvícolas e/ou aos direitos sobre as áreas de ocupação indígena;

(g) (i) decisão judicial transitada em julgado, ou (ii) decisão administrativa não sujeita a recurso que não seja questionada judicialmente e/ou para a qual não seja obtido respectivo efeito suspensivo, em ambos os casos no menor prazo legal admitido; prejudicial aos direitos da Emissora, por qualquer pessoa não mencionada na alínea (i) da Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, que vise anular, total ou parcialmente, a validade de cláusulas ou revisando parcialmente os termos e condições desta Escritura de Emissão;

(h) caso a Emissora e/ou suas Controladas sejam incluídas no Cadastro de Empregadores de Trabalho Escravo instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério da Mulher, da

Família e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substitui-lo;

(i) não manutenção pela Emissora, até a integral liquidação das Debêntures, do seguinte índice financeiro (“**Índice Financeiro**”), o qual será apurado trimestralmente pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e/ou nas informações financeiras trimestrais (ITR) consolidada, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, da Emissora, e acompanhados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da apresentação dos documentos necessários, pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que a primeira apuração será realizada com base nas demonstrações /informações financeiras consolidadas, devidamente auditadas/revisadas por auditor independente, a partir de 31 de dezembro de 2025 (inclusive):

I.Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado Ajustado para fins de Covenant, menor ou igual a 3,00 (três inteiros).

Para fins das hipóteses descritas acima, entende-se por: (i) “**Dívida Líquida Consolidada**” a dívida total da Emissora (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures, notas promissórias, saldos das operações de CDCI brutos de perdas estimadas em créditos de liquidação duvidosa e juros ou instrumentos que venham a substituí-lo (incluindo, sem limitação, fundos de investimento em direitos creditórios e securitizações, excluindo os saldos das cotas sêniores nos respectivos fundos de investimento em direito creditório e securitizações, saldos das operações de Contratos de Arrendamento Mercantil), subtraída do valor das disponibilidades do caixa, dos valores de Contas a Receber, oriundos de vendas com cartões de crédito com deságio de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento), vale-alimentação e multibenefícios, incluindo saldos das operações de CDCI ou instrumentos que venham a substituí-lo, se aplicável, existentes dentro da rubrica de Contas a Receber e valor equivalente às cotas subordinadas de emissão do FIDC e eventualmente subscritas pela Emissora. Para que não restem dúvidas operações de risco sacado fornecedor, não serão consideradas dívidas para fins do presente cálculo da Dívida Líquida Consolidada, independentemente de tais operações serem realizadas com instituições financeiras e/ou fundos de investimentos em direitos creditórios e securitizações; e (ii) “**EBITDA Consolidado Ajustado para fins de Covenant**”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais gerais, administrativas e de vendas, excluindo-se depreciação e amortizações, e acrescido de outras receitas/despesas operacionais ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes

demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Emissora, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil.

8.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 8.2acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, observado o disposto na Cláusula 11abaixo. Se, na referida Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, Debenturistas detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não considere o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures.

8.2.2. Na hipótese de não aprovação da não declaração do vencimento antecipado, conforme Cláusula 8.2.1 acima, ou de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.2.1 acima em primeira e segunda convocação e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Emissora (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora, com cópia à B3, imediatamente após a sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), aplicando-se o disposto na Cláusula 8.4abaixo.

8.3. Observado o disposto nas Cláusulas 8.1 e 8.2 e subcláusulas acima, ocorrendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora ficará obrigada a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, ressalvado o disposto na Cláusula 6.4.3(ii) para as Debêntures da 2ª Série - Mandatoriamente Conversíveis, compreendendo Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, se houver, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita referida nas Cláusulas 8.1 ou 8.2.2 acima. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração de vencimento antecipado.

8.3.1. A ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência pela Emissora. O descumprimento pela Emissora do dever de comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário no prazo referido acima não impedirá o Debenturista de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 8.1 e/ou 8.2 e subcláusulas acima.

8.3.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

8.4. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (a) **“Controle”** tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) **“Controladas”** tem o significado previsto no parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (c) **“Coligadas”** tem o significado previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações.

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, bem como o disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) auditar suas demonstrações financeiras por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três)

meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima. Os documentos previstos nos itens (c), (d) e (f) acima deverão ser disponibilizados (1) por um período de 3 (três) anos na página da Emissora na rede mundial de computadores, e (2) em sistema disponibilizado pela B3.

(b) fornecer ao Agente Fiduciário:

- I. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas neste inciso deverão ser acompanhadas de: (1) relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (2.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (2.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
- II. dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres sociais ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação ao mercado, cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes e do relatório contendo a memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- III. dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que

venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

- IV. cópias das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), ou normativo que venha a substitui-la, com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM;
 - V. avisos aos titulares de Debêntures, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substitui-la, ou, se ali não previstos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - VI. em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento (ou da data do seu conhecimento, conforme o caso), ou nos prazos de cura específicos, conforme o caso, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - VII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
 - VIII. em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu registro (e, em todo caso, em até 30 (trinta) dias contados de sua realização), via original arquivada na JUCESP dos atos e assembleias dos Debenturistas que venham a ser realizados no âmbito da Emissão; e
 - IX. todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (c) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, com listagem no segmento Novo Mercado da B3, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (e) notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (i) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- (f) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas adequadas ao seu mercado de atuação, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (g) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu Estatuto Social e com esta Escritura de Emissão ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (h) cumprir, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos de suspensão quanto à exigibilidade do cumprimento de quaisquer de suas obrigações ou que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e esta discussão não cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou possa resultar em um impacto negativo substancial: (a) nas atividades ou na situação reputacional, econômica, ou financeira da Emissora; ou (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (i) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

- (k) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, na data em que foram prestadas;
- (m) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de (i) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (ii) negociar valores mobiliários de sua emissão;
- (n) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido depósito;
- (o) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, as Controladas, as sociedades sob Controle comum e as Coligadas da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório anual, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização;
- (p) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações e necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo de renovação, conforme o caso, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevant;
- (q) cumprir por si e por suas Controladas o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais aplicáveis à Emissora (**"Legislação Socioambiental"**), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial, e que, em qualquer caso, não cause um Efeito Adverso Relevant;

- (r) observar por si e suas Controladas a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(i)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive, de qualquer forma, a prostituição, não viole os direitos dos silvícolas e os direitos sobre as áreas de ocupação indígena; **(ii)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(iv)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(v)** a Emissora cumpra a legislação aplicável à não discriminação de raça ou gênero; e **(vi)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto nos casos em que a Emissora e/ou suas Controladas esteja discutindo, de boa-fé, a aplicabilidade da legislação nas esferas administrativa ou judicial e que em qualquer caso não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a referida exceção não se aplica ao disposto no item (i) acima;
- (s) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas e seus respectivos diretores estatutários, membros de conselho de administração e empregados (atuando no exercício de suas funções e em benefício da Emissora) cumpram, as Leis Anticorrupção, abstendo-se, inclusive, da prática de qualquer conduta que constitua um ato anticoncorrencial ou lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, devendo comunicar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas e seus detalhes;
- (t) realizar todos os pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (u) cumprir as obrigações relativas à destinação dos recursos oriundos da Emissão e à comprovação de referida destinação, na forma da Cláusula 4.5acima, assegurando que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas; (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(v) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; e

(w)a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário, caso constitua ônus ou gravames sobre quaisquer de seus bens, direitos e/ou ativos, no contexto de operações de financiamento por meio de cédula de crédito bancário e operações de dívida de mercado de capitais, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a constituição de referido ônus ou gravame.

10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

10.2. Declaração

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do BACEN;

- (g) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (l) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, para os fins do disposto no artigo 6º, incisos I a VII, da Resolução CVM 17, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme abaixo:

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.500.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500.000.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,50% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada	

nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.**Ativo:** Debênture**Série: 2****Emissão: 10****Volume na Data de Emissão:** R\$ 1.406.873.551,00**Quantidade de ativos:** 1.406.873.551**Espécie:** REAL**Data de Vencimento:** 28/11/2030**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 1,00% a.a. na base 252**Atualização Monetária:** Não há.**Status:** ATIVO

Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.

Emissora: GRUPO CASAS BAHIA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.173.096.512,00	Quantidade de ativos: 1.173.096.512
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/11/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,00% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
<p>Garantias: i) Alienação Fiduciária de Ações: sobre (i) a totalidade das ações representativas do capital social da Cnova Comércio Eletrônico S.A. (Cnova), detidas pela Emissora; e (ii) todos os direitos e ativos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre capital próprio, distribuições e outros pagamentos, valores recebidos ou a serem recebidos, distribuídos de outra forma ou pagos à Emissora; ii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 1.005.289-5, agência 3400-2 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento , inclusive mas não se limitando àqueles realizados via PIX, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos; iii) Cessão Fiduciária: dos direitos de titularidade da Emissora com relação à conta vinculada nº 6.289-8, agência 3070-8 de titularidade da Emissora junto ao Banco do Brasil, incluindo, sem limitação, a totalidade dos recursos existentes nesta data ou que venham a ser depositados ou estar disponíveis na Conta Vinculada a qualquer momento, inclusive mas não se limitando àqueles oriundos das vendas com cartão de crédito, bem como todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais ativos.</p>	

10.3. Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

10.3.2. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividade inerentes a sua função em relação à Oferta.

10.3.3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(1)** dos prazos de pagamento; e **(2)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

10.3.4. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

10.3.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário, quais sejam: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (e) o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão.

10.3.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois

por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.3.7. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

10.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.3.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

10.4. Substituição

10.4.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou, liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

10.4.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.

10.4.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja negociada, nos termos da Cláusula 10.4.2acima, uma nova remuneração com a Emissora, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.

10.4.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

10.4.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

10.4.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento desta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.

10.4.7. Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

10.4.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP.

10.4.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações inerentes à Emissão tenham sido cumpridas pela Emissora.

10.4.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

10.5. Deveres

10.5.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial na Resolução CVM 17, ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 10.4;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam arquivados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
- (j) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, respeitadas as regras relacionadas à divulgação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão;
- (l) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- i. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - ii. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - iii. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- iv. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- v. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração realizados no período;
- vi. constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- vii. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- viii. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- ix. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidos; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e
- x. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

- (n) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (q) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (r) divulgar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures realizado pela Emissora, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.oliveiratrust.com.br/>)
- (s) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento da Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (t) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (u) divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) desta Cláusula 10.5em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br/); e
- (v) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

10.5.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão ou decorrentes de deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.5.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5.5. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10.6. Despesas

10.6.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.3.7 será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

10.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela resarcido.

10.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 10.3.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias, notificações e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;

- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal e/ou ambiental aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (f) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

10.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

10.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência.

10.6.6. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos

serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 11.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**” ou “**Assembleia Geral**”).
- 11.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 11.3.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, observada a Cláusula 6.19, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 11.4.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 11.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da primeira nova publicação do edital de segunda convocação.
- 11.6.** A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 11.7.** Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
- 11.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 11, serão consideradas (i) “**Debêntures em**

Circulação”, todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas Controladas ou Coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges, ou de quaisquer outras partes relacionadas, sendo certo que, para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco; (ii) “**Debêntures em Circulação da 1ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 1ª Série; (iii) “**Debêntures em Circulação da 2ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 2ª Série – Mandatoriamente Conversíveis; (iv) “**Debêntures em Circulação da 3ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 3ª Série – Facutativamente Conversíveis; (v) “**Debêntures em Circulação da 4ª Série**”, todas as Debêntures em Circulação relativas às Debêntures da 4ª Série.

- 11.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
- 11.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.11.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
- 11.12.** Exceto se estabelecido de forma diversa nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em qualquer convocação subsequente a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto se houver outro quórum específico estabelecido para a matéria.
- 11.13.** As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures dependerão da aprovação por Debenturistas que detenham, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) alteração de qualquer das disposições desta Cláusula 11, incluindo quóruns de deliberação aqui estabelecidos, (ii) criação de evento de repactuação; (iii) alteração de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (iv) alteração das obrigações da Emissora, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória; e/ou (v) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, exceto se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

11.14. As deliberações relativas às características específicas e exclusivas de determinada Série dependerão da aprovação por Debenturistas da referida Série, em Assembleia Geral de Debenturistas da referida Série realizada individualmente, que detenham, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da referida Série, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente, incluindo, mas não se limitando, a: (i) alteração das características da Remuneração das Debêntures da referida Série; (ii) alteração de quaisquer valores e datas de pagamento aplicáveis à referida Série; (iii) alteração das Datas de Vencimento das Debêntures da referida Série; (iv) alteração da espécie das Debêntures, (v) alteração das características da conversibilidade das Debêntures Conversíveis, observado o disposto na Cláusula 11.14.1abaixo; e (vi) alteração das disposições aplicáveis à Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, e/ou Amortização Extraordinária Facultativa.

11.14.1. Qualquer deliberação para transformar as Debêntures Conversíveis em debêntures não conversíveis sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 2^a Série e/ou das Debêntures em Circulação da 3^a Série.

11.14.2. Qualquer deliberação para tornar compulsória a conversão das Debêntures da 3^a Série sempre dependerá da aprovação por Debenturistas que detenham 95,00% (noventa e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da 3^a Série.

11.15. As deliberações relativas anuênciam prévia ou perdão temporário (*waiver*) de quaisquer Eventos de Inadimplemento deverão observar o mesmo quórum previsto na Cláusula 8.2.1 desta Escritura de Emissão.

11.16. As deliberações tomadas pelos Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11.17. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

11.18. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

11.19. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

11.20. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, ANBIMA e/ou pela B3, ou (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

12.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (a) é uma sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicáveis;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, assim como a emissão e a distribuição

pública das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, distritais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades (inclusive ambientais), sendo todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja não obtenção ou não renovação, pela Emissora não possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (f) (1) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto cujo descumprimento pela Emissora não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, inclusive com relação à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais potencialmente causados pela Emissora, decorrentes ou não do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e (2) está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais, distritais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas (a) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o efeito suspensivo ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (h) as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis;

- (i) exceto por aqueles mencionados nas seções 4.4, 4.5 e 4.6 do Formulário de Referência da Emissora, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (j) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Emissora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, são verdadeiras, completas, consistentes e corretas em todos os aspectos na data em que foram preparadas e/ou republicadas, e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, (i) não houve qualquer impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, (ii) não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, e (iii) não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (k) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada em relação à Oferta;
- (l) não omitiu ou omitirá fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos investidores que venham a adquirir Debêntures;
- (m) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e não está, nesta data, incorrendo em nenhum dos Eventos de Inadimplemento;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (o) cumpre, bem como faz com que suas Controladas, administradores, diretores estatutários e empregados (no exercício de suas funções e atuando em benefício da Emissora) cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os seus empregados, assim como a profissionais e representantes que venham a se

relacionar com ou representar a Emissora; (iii) envida melhores esforços para conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as normas anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas normas, conforme aplicável; (iv) abstém-se de praticar atos de corrupção, lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, diretamente ou por meio de terceiros; (v) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência, disponibilizado à CVM e ao mercado, seus executivos e diretores, bem como, no melhor de seu conhecimento, seus funcionários, representantes e procuradores, não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção; (vi) envida melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto; (vii) adota diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, de forma a verificar que estes não tenham praticado ou venham a praticar qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (viii) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Leis Anticorrupção;

- (p) exceto por aqueles mencionados no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção, tampouco a celebração de um acordo de leniência relacionado ao descumprimento da Leis Anticorrupção;
- (q) diretamente ou por meio de terceiros agindo por conta e ordem da Emissora, exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, não (i) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (ii) fez ou prometeu fazer qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (iii) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis

Anticorrupção; (iv) ofereceu, deu ou se comprometeu a fazer qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção ou qualquer outro pagamento ilegal, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem;

- (r) exceto pelo processo mencionado sob o título "*Improbidade Administrativa*" no item 4.6 do Formulário de Referência da Emissora disponibilizado à CVM e ao mercado, inexiste violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, pela Emissora ou suas Controladas;
- (s) cumpre a legislação relativa ao meio ambiente aplicável às suas operações e propriedades, além de saúde e segurança do trabalho, não se utilizando de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo e não incentivando prostituição, bem como não violando o direito dos silvícolas e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, além de respeitar a proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente;
- (t) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil;
- (u) nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenada definitivamente por crime contra o meio ambiente na esfera judicial ou administrativa, exceto por condenações definitivas na esfera administrativa que não tenham causado e/ou possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil;
- (w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da TR, divulgada pelo BACEN, e que a forma de cálculo da Atualização Monetária TR foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo das Remunerações foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

13. DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 2º a 5º andares, Bloco I, acesso pela Rua Flórida, nº 1970, 5 andar, Cidade Monções
CEP 04.565-001, São Paulo – SP
At.: Tesouraria
Telefone: +55 (11) 4225-6555
E-mail: tesouraria.operacoes@casasbahia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, Condomínio Mário Henrique Simonsen
CEP: 22640-102 – Rio de Janeiro, RJ
A/C: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e/ou Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – SP
At: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Mauricio Bartalini Tempeste
Telefone: 11-3684-9492/5164/8707/5084 / 11-3684-9469
E-mail: 4010.debentures@bradesco.com.br / 4010.acoes@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

13.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

14.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

14.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 538 e seguintes, do Código de Processo Civil.

14.6. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

14.7. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

14.8. Caso a presente Escritura venha a ser celebrada de forma digital, as partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil. Na forma acima prevista, a presente Escritura, pode ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 14.

14.9. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

..*.*